



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0003824-91.2014.8.14.0201
Comarca: BELÉM
Instância: 1º GRAU
Vara: 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI
Gabinete: GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI
Data da Distribuição: 20/11/2014

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2015.02467764-51

CONTEÚDO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0003824-91.2014.8.14.0201

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 09h10min, neste Distrito de Icoaraci, na Sala de Audiência da 3ª Vara Penal, onde se achava presente a MM. Juíza de Direito, Dra. ANÚZIA DIAS DA COSTA, o (a) RMP Dra. SANDRA FERNANDES, comigo analista judiciária da 3ª vara penal de Icoaraci, abaixo firmado, para audiência especial de representação designada nos autos do processo em epígrafe, tudo nos termos do Art.16 da Lei 11.340 de 2006, que tem como ofensor THIAGO GARCIA VASCONCELOS.

Feito o pregão, ausente a ofendida. Considerando que a vítima foi intimada e não compareceu em juízo, o que demonstra falta de interesse, sendo assim constitui a retratação tácita da representação em relação ao Art. 147 do CPB. O representante do Ministério Público por sua vez se manifestou nos seguintes termos: MM. Juiz, considerando que a vítima foi devidamente intimada e não compareceu ao ato processual, de forma que demonstra falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação, razão pela qual pugna o Ministério Público Estadual pela extinção da punibilidade do Acusado. É a manifestação Ministerial. A SEGUIR O MM JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: No que pese o entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, é cediço na jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como, em alguns Tribunais de Justiça de Estado, que a tutela penal da isonomia constitucional de gêneros não pode avançar sobre o núcleo da intimidade familiar. Desta feita, considerando o acima exposto, vê-se que o intuito protetivo é relativizado ante ao postulado de igual hierarquia constitucional da proteção à intimidade e a privacidade. No mesmo sentido é a valiosa lição de Sergio Ricardo de Souza em sua obra Comentário à Lei de Combate à Violência contra a mulher, 3ª Edição, Editora Juruá, Curitiba, 2009: A partir do advento da Lei Maria da Penha e exclusivamente em relação aos crimes a ela vinculados, os artigos 25 do CPP e 102 do CP passa a merecer uma nova leitura, pois a retratação, nos casos de violência doméstica e familiar, passa a ser admitida mesmo após a oferta da denúncia, tendo como limite, o recebimento, o que justifica inclusive a posição de juízes que vem designando uma audiência preliminar para os fins do art. 16, desde que esteja diante de hipótese de crime cujo exercício da ação penal esteja sujeito à representação ou queixa crime.... Assim, considerando o não comparecimento da ofendida nesta audiência especial, no sentido de demonstrar não ter intenção em representar, HOMOLOGO por sentença a renúncia, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade do acusado THIAGO GARCIA VASCONCELOS com relação ao artigo 147 do CPB em virtude de a vítima ter renunciado do direito de representação, tudo em conformidade com ao Art.107, V do Código Penal. Por consequência, deixo de receber a denúncia e determino o arquivamento dos autos. Dou por publicada e intimadas às partes em audiência. O MPE renuncia ao prazo recursal. Transitada em julgado em audiência. Arquite-se. Cumpra-se com as cautelas legais. Arquite-se o processo após as baixas necessárias.

E como nada mais houve, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que depois de lido, vai devidamente assinado pelos presentes.

Eu, _____ analista judiciária da 3ª VPI, o digitei e subscrevi.

Juíza: _____

Promotora: _____